Travelex Bank

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO

São partes no presente *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Indicação* ("Contrato"):

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE;**

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação (Termo de Adesão), doravante denominada **CONTRATADA.**

PREÂMBULO - CONSIDERANDO QUE:

A. A **CONTRATANTE** é um Banco de Câmbio;
B. A **CONTRATADA** deseja indicar operações no mercado de câmbio à **CONTRATANTE**, detectando novas oportunidades de negócios;
C. A **CONTRATADA** dispõe de ampla rede de relacionamentos que podem resultar em novos negócios, novos clientes e novos nichos de mercado para a **CONTRATANTE;**
D. Por derradeiro, os interesses convergentes das partes, de um lado a **CONTRATADA,** apta a detectar e informar oportunidades, e do outro a **CONTRATANTE,** capacitada a realizar novos negócios por meio dessas oportunidades.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** designados, isoladamente ou em conjunto, "Parte" ou "Partes".

RESOLVEM AS PARTES, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

(a) Cliente: Pessoa física ou jurídica que tenha realizado uma Operação de Câmbio junto a **CONTRATANTE**, no interregno máximo de tempo de 06 (seis) meses da realização da sua última operação, independentemente terem sido apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou de terem iniciado seu relacionamento diretamente com a **CONTRATANTE**;
(b) Prospect: Pessoa física ou jurídica que tenha sido apresentada diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** almejando a realização de uma ou Operações de Câmbio (Operação), mas que nunca tenha realizado nenhuma Operação junto à **CONTRATANTE**.
(c) Operação: Transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e a **CONTRATANTE**, nas modalidades atendidas pela **CONTRATANTE** após o aceito do Pedido por ela.
(d) Pedido: Proposta de solicitação de Operação a que tenha sido encaminhada diretamente para a **CONTRATANTE.**

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte deste contrato:

a) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação.
b) Condições Gerais de Contrato de Prestação de Serviços de Indicação.
c) Anexo I – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

2.2. Em caso de incompatibilidade ou incoerência entre os documentos elencados na cláusula 1.1, prevalecerá o determinado no documento de maior hierarquia, conforme a ordem estabelecida na cláusula 1.1.

3. DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O objeto deste consiste que a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** empresas e oportunidades que possam gerar novos negócios relacionados às atividades da **CONTRATANTE,** especialmente no que diz respeito à fechamentos de câmbio

3.2. A indicação de empresas ou oportunidades, por parte da **CONTRATADA,** somente se formalizará por meio da elaboração do documento hábil ou e-mail devidamente aceito ("de acordo") entre as partes, firmado pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE,** contendo o perfil do interessado ou da oportunidade de negócio, a descrição da operação de comércio

10º MICROFILMADO SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

exterior que será realizada, bem como os valores envolvidos (ou estimados) na operação, quantidade de produto a ser comercializado e outras especificações do negócio.

3.3. Somente serão considerados negócios indicados pela **CONTRATADA** aqueles que forem formalizados por meio de adendos contratuais ou por meio de correio eletrônico ("e-mail") com a expressão "De acordo" por parte da **CONTRATANTE** após descrição do negócio apresentado pela **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar, a seu exclusivo critério, a indicação de determinados clientes ou oportunidades de negócio apresentados pela **CONTRATADA,** ficando, neste caso, a cargo da **CONTRATADA** cientificar aos interessados sobre a recusa da **CONTRATANTE**.

3.5. A definição do valor da Taxa de Operação é prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE.**

3.6. A **CONTRATADA** concorda que não terá direito a remuneração em decorrência de operações realizadas por Clientes por ela prospectadas que, anteriormente a submissão do cadastro pela **CONTRATADA** , já tenham realizado qualquer tipo de operação comercial com o grupo econômico da **CONTRATANTE,** sendo tais empresas consideradas, para todos os fins, como **clientes pré-existentes** da **CONTRATANTE.**

3.7. As Operações que tenham sido recepcionadas pela **CONTRATANTE** em razão da indicação da **CONTRATADA** ou os Clientes que se identificarem em cada transação como indicação da **CONTRATADA,** terão a Operação em específico sinalizadas no sistema transacional da **CONTRATANTE** para efeito de aferição e pagamento de comissão à **CONTRATADA**. Este procedimento ocorrerá a cada transação efetuada, garantindo à **CONTRATADA** o recebimento de comissão sempre que o cliente mencionar sua indicação.

3.8. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda que, para fins de recebimento da comissão acordada na cláusula 3.1, esta somente será devida quando tratar de operações que caracterizem captação de **novos Clientes** que não estejam na base cadastral da CONTRATANTE.

4. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A título de comissão pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** fará jus à uma remuneração fixa conforme condições definidas na cláusula 4 do Termo de Adesão.

4.2. A receita liquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da Confidence e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Cliente. Do resultado serão deduzidos os impostos aplicáveis sobre a operação (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura).

4.3. A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços como delivery de moedas são receitas exclusivas da **CONTRATANTE**, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração da **CONTRATADA**. Caso haja a solicitação por parte da **CONTRATADA** para estes não sejam cobrados, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério poderá isentar o Cliente da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga à **CONTRATADA**, ainda que isso venha gerar crédito em favor da **CONTRATANTE**, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas pelo Cliente junto à **CONTRATANTE**.

4.5. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pela própria **CONTRATADA** para si mesmo, empresas do grupo econômico da **CONTRATADA** ou empregados destas.

4.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 10° (décimo) dia de cada mês nota fiscal contendo os valores devidos pela sua remuneração no mês vencido, a qual será paga até o dia 20 (vinte) do mês corrente. Na hipótese de atraso no faturamento, a data de vencimento da fatura será automaticamente postergada para o mês subsequente. No caso de não envio da nota fiscal/fatura no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do vencimento inicial, estará caracterizada a quitação plena, irrevogável e irrenunciável da respectiva comissão.

4.7. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração da **CONTRATADA** inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2195124 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

4.8. A **CONTRATANTE** poderá debitar do valor de comissionamento da **CONTRATADA** despesas decorrentes de taxas incorretas, adicionais não cobradas, erros e/ou inconsistências nos pedidos de operações de câmbio.

4.9. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados mediante depósito ou transferência bancária conforme dados informados na cláusula 6 do Temo de Adesão.

4.10. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela **CONTRATANTE**. A ausência de qualquer contestação, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo à **CONTRATANTE**, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.

4.11. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos *pro-rata-tempore*, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

4.12. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.13. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato.

4.14. A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à **CONTRATANTE** 'de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATANTE** poderá descontar, dos valores devidos à **CONTRATADA**, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pela **CONTRATADA** na forma deste Contrato e da legislação vigente.

4.16. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita, se requerido expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade da **CONTRATADA**.

4.17. Cada uma das partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste contrato qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estatual e/ou Municipal).

5. DAS DESPESAS

5.1. Despesas com viagens, estadias, e demais custos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato poderão ocorrer conforme política da **CONTRATANTE** a ser previamente informada à **CONTRATADA** antes de sua implementação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas na cláusula 5 do Termo de Adesão.

6.2. Qualquer das partes poderá, entretanto, denunciar este contrato e por conseguinte resili-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o contrato será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se, entretanto, eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.

6.3. Sem embargo do acima previsto, o Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito e sem necessidade de prévio aviso rescisório, na consumação dos seguintes casos:

a) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** descumprirem quaisquer das disposições ora ajustadas;

10º MICROFILMADO SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

b) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** sofrerem legítimo protesto de título de sua emissão, sem a devida e embasada sustação, requererem recuperação judicial ou extrajudicial, for requerida ou decretada a sua falência, ou se ocorrer ainda a superveniência de qualquer evento indicativo de alteração do seu estado econômico-financeiro, que possa comprometer a mantença do presente ajuste.

7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** terá acesso a certas informações confidenciais ("Informações Confidenciais") de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, razão pela qual ela, CONTRATADA, obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.

7.2. Por "Informações Confidenciais" entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela CONTRATANTE à **CONTRATADA,** seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a **CONTRATANTE** repute sigilosa.

7.3. Excetuam-se da definição acima as informações que:

a) Eram do conhecimento da parte antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;

b) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das partes, seus empregados, agentes ou prepostos;

c) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;

d) Forem desenvolvidas pela parte, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada;

e) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para iniciar suas atividades como Indicador da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **CONTRATANTE**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **CONTRATANTE** sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro da **CONTRATADA** até a solução da pendência.

8.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) Todas as informações por ela prestadas à **CONTRATANTE** em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;

b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços;

c) Possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;

d) A execução dos serviços, objeto deste contrato, será pautada em práticas sustentáveis;

e) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;

f) Adota as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho

10º MICROFILMADO SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

g) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;

h) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n° 7.492, de junho de 1.986;

9. DA PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

9.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a **CONTRATADA**, como primeira linha de contato com os Clientes, está ciente que não deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** pedidos de Operação sem origem licita. A **CONTRATANTE** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, a **CONTRATADA** deverá buscar conhecer os Clientes indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **CONTRATANTE** quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **CONTRATANTE** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

9.2. Declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto Circular nº 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;

9.3. A **CONTRATADA** deverá informar aos Clientes que estes terão seus cadastros juntos à **CONTRATANTE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do Conveniado certificar-se junto aos Clientes o cumprimento destas pendências.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, cujo vigor iniciará em agosto de 2020.

10.2. A **CONTRATANTE** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo "Anexo 1 - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais".

10.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente e neste ato adere na integra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a CONFIDENCE como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

11.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

11.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

12. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10º MICROFILMADO SOB Nº 2195124 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

12.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados ligados ao Conveniado, em relação à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como única empregadora e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as partes, para todos os efeitos de direito.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados a **CONTRATADA**, como polo passivo ou litisconsorte, caberá à **CONTRATADA** ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da **CONTRATANTE** e mantendo-a indene.

12.3. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela Confidence no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **CONTRATO**, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

13.2. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13.3. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

13.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas PARTES, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as PARTES ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As PARTES são contratantes independentes.

13.5. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES.

13.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as PARTES concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

13.7. As partes acordam que o presente instrumento representa o integral acordo havido a respeito de seu objeto, substituindo qualquer acordo verbal ou escrito anteriormente firmado, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

13.8. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

10º MICROFILMADO SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO I –
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – TRAVELEX OPERADORA

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41 situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 51 e 52, 5º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-010, neste ato representados na forma de seus atos constitutivos, e

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 51 e 52, 5º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-010, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos

CONFIDENCE CORRETORA e **TRAVELEX BANCO**, doravante em conjunto simplesmente denominados "**TRAVELEX**"; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação (Termo de Adesão), doravante denominada "**CONTROLADOR**"

TRAVELEX e **CONTROLADOR**, em conjunto, as "**Partes**", ou individualmente, cada uma como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:
(a) O grupo **TRAVELEX** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
(b) As Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Indicação do qual o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais é anexo,
(c) Em razão da relação jurídica estabelecida pelas partes para a Prestação dos Serviços de Indicação o **CONTROLADOR** dará acesso à **TRAVELEX** a dados pessoais como nome, dados de contato, valores de operações de câmbio de possíveis cliente que tenham interesse em realizar operações de câmbio com a Travelex.
(d) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPD) estabelece que o **CONTROLADOR** é responsáveis pela obtenção do consentimento do titular dos Dados Pessoais e pelas atividades de tratamento realizadas em relação a estes.
(e) Apesar do estabelecido no item anterior, em razão dos Dados Pessoais serem obtidos para em última instância possibilitar a prestação dos serviços de câmbio, a **TRAVELEX** tem interesse em certificar-se que o **CONTROLADOR** obteve o devido consentimento do titular e deixou este ciente que os Dados Pessoais serão utilizados conforme a Política de Proteção de Dados da **TRAVELEX.**

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela **TRAVELEX**.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

Afiliadas: Qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou sob controle (e para esses fins, "controle" significa propriedade ou controle direto ou indireto de mais de 50% dos interesses com direito a voto da entidade sujeita);

Acordo: Significa este acordo de tratamento de dados pessoais.

Lei de Proteção a Informação aplicável: Significam todas as leis e regulamentos aplicáveis ao processamento de Dados Pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (conhecido como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), incluindo suas atualizações.

Serviço de Processamento de dados: Significa o processamento pela **TRAVELEX** dos dados pessoais para e em nome do **CONTROLADOR**, conforme descrito em 2.2.

Solicitação de Assunto de Informação: Significa: (i) um pedido de ou em nome de um titular de dados relacionado com o acesso, retificação, apagamento ou para a portabilidade de dados em relação aos dados pessoais desse titular de dados; ou (ii) uma objeção de ou em nome de um titular de dados ao processamento de seus Dados Pessoais.

Dados: Significa qualquer informação fornecida por ou em nome do **CONTROLADOR** à **TRAVELEX**, as quais o **CONTROLADOR** é considerado como controlador pelas definições da LGPD, relativo a uma pessoa física identificada ou identificável, que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um número de

10º MICROFILMADO SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

identificação ou a um ou mais fatores específicos de sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social, ou conforme definido na Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

2.2 NESTE ACORDO:

(a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e

(b) Os termos "Controlador", "Operador", "Dados Pessoais", "Titulares de Dados" e "tratamento de dados" terão os significados que lhes são conferidos pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DOS DADOS

3.1 As Partes reconhecem e concordam que o **CONTROLADOR** é o controlador dos Dados Pessoais objeto do presente Acordo.

3.2 O **CONTROLADOR** obteve o consentimento dos Titulares de Dados para a obtenção dos Dados Pessoais por escrito, ato no qual esclareceu a estes que os Dados seriam encaminhados à **TRAVELEX** para a realização dos Serviços de Cambio conforme a Política de Proteção de Dados da **TRAVELEX** e procedimentos de pagamento de comissão ao **CONTROLADOR**.

3.3 A **TRAVELEX** recebe os Dados do **CONTROLADOR** para trata-los nas condições elencadas no item anterior.

3.4 O **CONTROLADOR** nomeia a **TRAVELEX** como um operador de dados pessoais para fornecer os Serviços de Tratamento de dados. A **TRAVELEX** executará estes serviços em nome do **CONTROLADOR**, sob as instruções legais e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

4. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

4.1 A **TRAVELEX** assegura:

(a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;

(b) Que todos os funcionários (incluindo o colaborador subcontratado autorizado) envolvido no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e

(c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.

4.2 A **TRAVELEX** realizará os Serviços de Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O **CONTROLADOR** autoriza a **TRAVELEX** a subcontratar o tratamento dos Dados objeto deste Acordo a terceiros, desde que a **TRAVELEX** Permaneça totalmente responsável perante o CONTROLADOR pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

5.2 A realização de subcontratação pela **TRAVELEX** não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o **CONTROLADOR**, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados.

5.3 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo **TRAVELEX** neste Contrato, em especial, de Confidencialidade, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados, cumprimento das normas internas e de Segurança da Informação.

6. RESCISÃO

6.1 As Partes poderão rescindir este Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito de 30 dias.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2195124 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

7. DIREITOS DE TERCEIROS

7.1 Com exceção de empresas afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem e não pretende conferir qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

8. AVISOS

8.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, fac-símile confirmado, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de fax ou e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

9.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.

9.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexequível por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

10. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.

10º MICROFILMADO
SOB Nº
2195124
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP